



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

REITORIA

Rua Diogo de Vasconcelos, 122

CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

- RESOLUÇÃO CUNI Nº 011 -

"Aprova o Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da UFOP".

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias e legais,

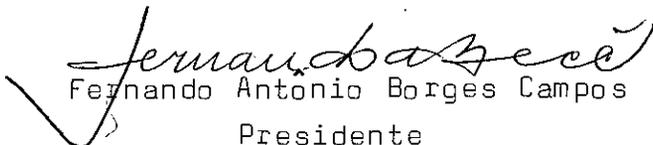
R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o "Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo da UFOP", constante do anexo desta Resolução, que fica fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 24 de maio de 1985.


Fernando Antonio Borges Campos
Presidente

NORMAS PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO

DO PESSOAL DOCENTE NA UFOP

SUMÁRIO

	PÁGINAS
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	01
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS	02
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO	04
CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO EXAMINADORA	05
CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO	06
SEÇÃO I - DO EDITAL E DA DOCUMENTAÇÃO	06
SEÇÃO II - DO JULGAMENTO	08
CAPÍTULO VI - DAS PROVAS E TÍTULOS	09
CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DE TÍTULOS	10
CAPÍTULO VIII - DA PROVA ESCRITA	12
CAPÍTULO IX - DA PROVA PRÁTICA	13
CAPÍTULO X - DA PROVA DE APTIDÃO DIDÁTICA	14
CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO DAS PROVAS	15
CAPÍTULO XII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	16
CAPÍTULO XIII - DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO CONCURSO	17
CAPÍTULO XIV - DO RECURSO E SEU JULGAMENTO	17
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18

NORMAS PARA SELEÇÃO E ADMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE NA UFOP

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 1º - O Corpo Docente da Universidade Federal de Ouro Preto é formado por todos que nela exercem, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, e, para efeito destas normas, compreende as seguintes categorias:

- I - Professores integrantes da Carreira do Magistério;
- II - Professores Colaboradores;
- III - Professores Visitantes.

Art. 2º - Os Professores integrantes da Carreira de Magistério serão classificados nas seguintes classes funcionais, em ordem de crescente de hierarquia:

- I - Professor A;
- II - Professor B;
- III - Professor C;
- IV - Professor D.

Parágrafo único - Cada classe compreenderá três níveis ou subclasses de 1(um) a 3(três), em ordem crescente de hierarquia.

Art. 3º - Observadas as disposições legais, são atribuições dos membros do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, constantes dos planos de trabalho e dos programas elaborados pelos departamentos ou de atos emanados dos órgãos competentes.

§1º - Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio de integração entre ensino, pesquisa e extensão.

§2º - Os docentes não perderão essa condição quando designados para funções administrativas ou técnicas, continuando inclusive a se regerem por estas normas.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Para admissão nas classes da Carreira de Magistério da Universidade, exigir-se-á como título básico, sem prejuízo de outros requisitos legais, estatutários ou regimentais, que o candidato possua diploma de curso superior que inclua, no todo ou em parte, a área de estudo correspondente do departamento interessado.

Art. 5º - Serão ainda observadas as seguintes condições mínimas para provimento nas classes funcionais da Carreira do Magistério:

I - Curso de Especialização ou Qualificação Científica ou Profissional na área de interesse das atividades do Departamento, para Professor D;

II - Título de Mestre ou Qualificação Científica ou Profissional na área de estudos do Departamento interessado, para Professor C;

III - Título de Doutor ou Qualificação Científica ou Profissional na área de estudos do Departamento interessado, para Professor B;

IV - Título de Doutor ou Prova de Notório Saber, demonstrado através do valor científico de trabalhos publicados, ou ainda, alta qualificação profissional na área de estudos do Departamento interessado, para Professor A.

§1º - A qualificação científica ou profissional e de notório saber é atribuída ao candidato, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por proposta, devidamente instruída com os elementos de convicção necessários, do Departamento interessado, através da Unidade a que pertencer.

§2º - Para efeito deste artigo, só serão considerados os diplomas obtidos em cursos credenciados pelo CFE, os diplomas revalidados na forma da lei e os títulos de aperfeiçoamento obtidos em cursos de pós-graduação, realizados em instituições oficiais ou particulares reconhecidas, com duração mínima de 360 horas de atividades,

exigência de frequência e verificação formal do aproveitamento ou de acordo com as normas do CFE, se obtidos após 30/06/77.

Art. 6º - As categorias dos Professores Colaboradores e Professores Visitantes serão preenchidas por docente em caráter temporário, para atender necessidades eventuais e peculiares da programação acadêmica, mediante contrato específico.

Parágrafo único - Os Professores Colaboradores e os Professores Visitantes poderão ser contratados, de acordo com sua qualificação ou com a titulação apresentada, conforme o estabelecido no art. 5º destas normas.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 7º - A abertura do concurso público de títulos e provas para admissão nas classes D, C e B da Carreira do Magistério far-se-á por solicitação do departamento interessado ao Diretor da Unidade e deste ao Reitor.

§1º - As inscrições serão abertas pelos prazos mínimo de 30 (trinta) e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mediante publicação de Edital.

§2º - O Edital referente ao concurso, deverá ter sua síntese publicada no Diário Oficial da União ou do Estado e em jornais de grande circulação.

Art. 8º - A organização e divulgação do edital ficará a cargo da Diretoria de Ensino.

Art. 9º - Os departamentos deverão indicar as áreas de conhecimento do seu campo de atividade, para as quais os concursos deverão ser realizados.

Art. 10 - O concurso versará sobre o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) da área para o qual foi aberto.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11 - A seleção dos candidatos às classes D, C e B se ra feita por Comissão Examinadora composta de 5 (cinco) membros, sen do 2 (dois) da UFOP e os demais de 3 (três) outras instituições, to dos indicados pela Assembléia Departamental, e aprovados pelo Conse lho Departamental da Unidade, com os respectivos suplentes, - e de classes hierárquicas superiores à classe do magistério em concurso.

§1º - Caso a Universidade não possua em seu Quadro pro fessores de classe hierárquica superior, na área de conhecimentos re lativa ao concurso, será permitida a composição da Comissão Examina dora com Professores de igual classe daquela objeto de concurso.

§2º - Constatada a impossibilidade de se compor a Co missão Examinadora de acordo com o caput deste artigo e do seu pará grafo primeiro, ela deverá então ser formada por professores de ou tras instituições no número que se fizer necessário; persistindo es ta impossibilidade, por profissionais de reconhecida competência téc nico-científica credenciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Ex tensão, por indicação do Departamento através da Unidade.

§3º - O presidente da Comissão Examinadora será elei to por seus pares.

§4º - Se iniciadas as provas do concurso, algum mem bro da Comissão Examinadora ficar impossibilitado, por motivo de for ça maior, de continuar no exercício das funções para as quais foi designado, suspender-se-ã a marcha do concurso, até a presença do seu suplente, imediatamente convocado pelo Diretor da Unidade.

§5º - Se não for possível completar-se a Comissão Exa minadora após a imediata e sucessiva convocação de cada um dos su plentes, tornar-se-ã sem efeito o julgamento dos títulos e das pro vas realizadas, e uma vez constituída nova comissão, será iniciado novamente o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos.

§6º - O suplente somente julgarã as provas que reali zarem depois de sua investidura, sendo computados para a lista de classificação final não apenas as notas conferidas pelo substituto, como as anteriormente atribuídas pelo substituído.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

SEÇÃO I

DO EDITAL E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12 - Do Edital de inscrição deverão constar:

I - A disciplina ou conjunto unitário de disciplinas das áreas de conhecimento nas quais os candidatos poderão se inscrever;

II - O número de vagas por classe da Carreira de Magistério e áreas de conhecimento para as quais foram abertos os concursos;

III - O local e prazos de inscrição;

IV - A documentação exigida;

V - Os programas específicos da matéria objeto do concurso;

VI - Os requisitos mínimos exigidos dos candidatos à classe em concurso.

VII - Prazo limite para entrega do pedido de julgamento a que se refere o § 1º do artigo 5º destas Normas.

§ 1º - Os programas serão elaborados por uma Comissão de especialistas do Departamento e aprovados pela Assembléia Departamental respectiva.

§ 2º - No ato da inscrição o candidato receberá as normas que regem a seleção e a íntegra do Edital.

Art. 13 - Para efeito de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento em formulário próprio e declaração de acatamento às normas de seleção;

II - Diploma de Graduação devidamente registrado no MEC, e histórico escolar correspondente que inclua disciplinas dos setores de conhecimentos referidos no Edital;

III - Memorial circunstanciado das atividades realizadas, em que sejam comprovados os trabalhos publicados e as demais observações que permitam cabal avaliação de seus méritos:

a) trabalhos de pesquisa;

b) títulos de carreira universitária (comprovantes de curso de especialização, para Professor D - de mestre, para Professor C - de doutor ou livre docente, para Professor B);

c) atividades de criação, organização, orientação e desenvolvimento de centros ou núcleos de ensino e pesquisa;

d) publicações didáticas e trabalhos de divulgação científica;

e) atividades didáticas;

f) desempenho de atividades científicas, técnicas, artísticas e culturais, relacionadas com a disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso;

g) diplomas e outras dignidades universitárias.

IV - Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, ou de ser estrangeiro portador de visto de estadia permanente no Brasil;

V - Cópia de documento de Identificação Oficial;

VI - Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, quando for o caso;

VII - Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;

VIII - Documentação comprobatória dos títulos, 5 (cinco) exemplares de cada um dos trabalhos publicados apresentados à Comissão Examinadora e 10 (dez) exemplares do Memorial.

§1º - O documento expedido por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nos termos do §1º do artigo 5º destas Normas, deverá ser apresentado no ato de inscrição.

§2º - Não serão aceitos pedidos de inscrição incompletos ou condicionados.

Art. 14 - A inscrição dos candidatos será feita na Secretaria de cada Unidade, lavrando-se em livro próprio o respectivo termo que será assinado pelo candidato ou seu procurador.

§1º - Antes de protocolar os requerimentos de inscrição, a Secretaria deverá verificar se os candidatos apresentaram todos os documentos hábeis e indispensáveis para sua inscrição.

§2º - Esgotado o prazo de inscrição, será lavrado no mesmo livro o termo de encerramento das inscrições do qual constará a relação nominal dos candidatos e será assinado pelo Diretor da Unidade.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO

Art. 15 - O julgamento do pedido de inscrição será feito pelo Diretor da Unidade, onde se realiza a seleção, ouvido o Departamento interessado, cabendo, se for o caso, recurso ao Conselho Departamental da Unidade.

§1º - No prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data de encerramento das inscrições, o Diretor da Unidade fará divulgar através de Edital afixado no âmbito da Unidade, a relação dos candidatos que tiverem sua inscrição deferida.

§2º - Os recursos deverão ser protocolados até 3 (três) dias após a divulgação da relação dos candidatos referida no parágrafo anterior e o Conselho Departamental terá até 5 (cinco) dias para decidir sobre os mesmos.

Art. 16 - Encerradas as inscrições, não havendo candidatos inscritos, ou não se realizando o concurso dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, serão reabertas as inscrições, podendo os candidatos já inscritos apresentar novos títulos e documentos.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E TÍTULOS

Art. 17 - Os concursos, cujo início será fixado pelo Conselho Departamental, constarão do julgamento de títulos e provas.

Parágrafo único - O local, data e hora do início das provas serão divulgados, no máximo, 15(quinze) dias após o encerramento das inscrições; e com antecedência mínima de 15(quinze) dias, por Edital afixado no âmbito da Unidade respectiva.

Art. 18 - Os concursos constarão do julgamento de títulos e das seguintes provas:

- I - Prova Escrita;
- II - Prova Prática quando couber, a juízo da Assembléia Departamental;
- III - Prova de Aptidão Didática.

§ 1º - Inicialmente será realizado o julgamento de títulos.

§ 2º - A realização destas provas se fará na ordem acima citada.

§ 3º - As notas variarão de 0(zero) a 10(dez), podendo ser aproximadas até a 1.^a casa decimal.

§ 4º - A prova escrita será realizada simultaneamente por todos os candidatos inscritos no concurso e constará de dissertação sobre ponto sorteado.

§ 5º - A prova prática poderá constar de resolução de problemas e exercícios, trabalhos de laboratório, trabalho de campo ou trabalho de oficina ou similares.

CAPÍTULO VIIDO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 19 - O julgamento de títulos consistirá na apreciação, pela Comissão Examinadora, do Memorial circunstanciado de títulos, trabalhos e atividades de cada candidato, mediante análise dos documentos comprobatórios.

§ 1º - Cada candidato deverá apresentar dez cópias do Memorial referido e fazer juntada dos documentos nele mencionados.

§ 2º - Imediatamente após o julgamento das inscrições, a Unidade em causa distribuirá aos membros da Comissão Examinadora um exemplar do Memorial circunstanciado de cada candidato.

§ 3º - A Comissão Examinadora poderá realizar entrevistas com os candidatos a fim de esclarecer questões pertinentes aos títulos e trabalhos apresentados.

Art. 20 - No julgamento dos títulos serão levados em consideração todos os itens mencionados no Art. 13, inciso III, constantes do Memorial requerido de cada candidato.

§ 1º - A avaliação de cada título, trabalho ou atividade ficará a critério da Comissão Examinadora, através de cada um dos examinadores, que deverá levar em conta seu valor, em função da relevância para a área de atividades pretendida.

§ 2º - Cada examinador atribuirá ao candidato nota, variável de 0(zero) a 10(dez).

Art. 21 - Para o fim indicado no artigo anterior, deverão ser considerados os seguintes itens com as respectivas valorações máximas:

1. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA até 3,0 pontos

- 1.1 Grau de Doutor em campo relacionado com a área de seleção.
- 1.2 Livre Docência em campo relacionado com a área de seleção.
- 1.3 Grau de Mestre em campo relacionado com a área de seleção.
- 1.4 Curso de aperfeiçoamento ou especialização em campo relacionado com a área de seleção, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e com avaliação final.
- 1.5 Outro curso de Graduação em área considerada afim.

2. ATIVIDADES DOCENTES até 2,0 pontos

- 2.1 Atividade Docente em nível superior em disciplina diretamente relacionada com a área do concurso, por ano de atividade.
- 2.2 Monitoria
Por ano de atividade, em disciplina diretamente relacionada com a área de concurso.
- 2.3 Atividade Docente em nível de 1º e 2º graus em disciplina diretamente relacionada com a área do concurso, por ano de atividade.

3. TRABALHOS PUBLICADOS ...-..... até 2,0 pontos

Serão considerados como títulos de produção intelectual:

- I - Livros e monografias editadas ou trabalhos publicados em periódicos especializados, dotados de corpo editorial;
- II - Comunicações ou trabalhos documentadamente apresentados em reuniões ou congressos científicos, promovidos por organização de âmbito regional, nacional ou internacional.

Cada trabalho será apreciado quanto à sua originalidade e importância.

4. EXPERIÊNCIA CIENTÍFICA E PROFISSIONAL -- até 2,0 pontos
(Exercício de atividades públicas ou privadas, exceto de magistério, em que se exija para seu desempenho diploma do Curso Superior, diretamente relacionado com a área de conhecimento em concurso).
5. ESTÁGIOS ----- até 0,5 ponto
(Estágios de especialização ou aperfeiçoamento bem como Bolsas de Iniciação Científica ou equivalentes, não podendo constar estágios obrigatórios para obtenção de títulos de graduação ou pós-graduação).
6. DIPLOMAS E OUTRAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS- até 0,5 ponto

CAPÍTULO VIII

DA PROVA ESCRITA

Art. 22.- A prova escrita será realizada de acordo com as seguintes normas:

- I - Sorteio, na hora do início da prova, pelo primeiro candidato inscrito, de um ponto de uma lista de 10 (dez) a 20(vinte), elaborada pela Comissão Examinadora.
- II - Prazo de 2(duas) horas, após o sorteio do ponto, para consulta bibliográfica;
- III - Prazo de 6(seis) horas, improrrogáveis, para feitura da prova;
- IV.- Lançamento da nota correspondente pelos examinadores.

§1º - É concedido ao candidato o direito de impugnar, por escrito, pontos da lista organizada pela Comissão Examinadora, imediatamente após tomar conhecimento deles, caso julgue não pertencerem ao programa do concurso.

§2º - A Comissão Examinadora decidirá sobre a procedência ou não da alegação dos candidatos.

Art. 23 - A critério da Comissão Examinadora, durante a consulta bibliográfica, os candidatos poderão fazer anotações sumárias, com indicação da obra consultada e respectivo autor, em folha com o timbre da Unidade, rubricada pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único - As anotações feitas com observação do disposto no caput deste artigo poderão, depois de examinados pela Comissão Examinadora, serem utilizados pelos candidatos durante a realização da prova e serão a ela anexadas para efeito de documentação.

Art. 24 - Finda a prova, o candidato encerrará o seu trabalho em sobrecarta fechada e rubricada por ele, a qual será guardada em invólucro lacrado e rubricado pela Comissão Examinadora, que fixará dia e hora para a sua leitura.

§1º - O candidato fará a leitura de sua prova escrita em ato público fiscalizado pelo candidato imediato na ordem de inscrição, cabendo ao primeiro fiscalizar o último.

§2º - Na hipótese da existência de um só candidato, a fiscalização será feita por um dos examinadores designado pelo presidente da Comissão Examinadora.

Art. 25 - Julgada a prova escrita, caso o concurso não comporte prova prática, a Comissão Examinadora marcará a data e hora para a realização da prova de aptidão didática.

CAPÍTULO IX

DA PROVA PRÁTICA

Art. 26 - Julgada a prova escrita, se for o caso,

a Comissão Examinadora marcará data e hora da realização da prova prática.

Art. 27 - A Comissão Examinadora organizará, para a prova prática, uma lista de pontos em número que julgar necessário.

Art. 28 - No início da prova, o primeiro candidato inscrito sorteará, perante a Comissão Examinadora, um ponto da lista, o qual será, sempre que possível, o mesmo para todos os candidatos da área, dando-se conhecimento deste aos candidatos, somente no momento da prova respectiva.

§ 1º - O prazo para a realização da prova prática, cujos limites a Comissão Examinadora fixará, só começará a ser contado de pois de fornecido o material necessário ao candidato, que poderá fazer novas requisições durante o seu decurso.

§ 2º - O candidato redigirá relatório sucinto do que realizou na prova, o qual, depois de por ele lido, será entregue à Comissão Examinadora, passando a constituir peça integrante do processo.

Art. 29 - Terminado o julgamento da prova prática, a Comissão Examinadora marcará dia e hora para a realização da prova de aptidão didática.

CAPÍTULO X

DA PROVA DE APTIDÃO DIDÁTICA

Art. 30 - A prova de aptidão didática constará de uma aula sobre um dos pontos da lista, elaborada pela Comissão Examinadora, aplicando-se a ela as seguintes normas:

I - O assunto da aula, de que trata este artigo, será sorteado da lista de pontos, pelo primeiro candidato inscrito,

perante a Comissão Examinadora, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, antes da hora e data fixadas para início da prova, excluído o ponto utilizado para a prova escrita.

II - A aula de que trata o inciso I deste Artigo será pública e terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância para mais ou para menos de 5 (cinco) minutos, sendo vedada a presença dos candidatos que ainda não foram examinados.

III - A ordem de realização da aula pelos candidatos será definida por sorteio na hora marcada para seu início.

IV - O candidato poderá utilizar-se do material didático disponível que julgar necessário.

Parágrafo único - A aula será ministrada a nível de graduação para candidatos às classes D e C e a nível de pós-graduação para os candidatos à classe B.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

Art. 31 - Cada prova será julgada pela Comissão Examinadora imediatamente após o seu término.

Art. 32 - No final de cada sessão de julgamento de títulos ou de provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), lançada em impresso próprio encerrado em envelope lacrado e rubricado pela Comissão Examinadora.

Art. 33 - Constituirão elementos para avaliação da prova de aptidão didática:

- I - Conhecimento do assunto;
- II - Capacidade de síntese;
- III - Clareza de exposição;
- IV - Linguagem adequada.

Art. 34 - Concluídas as provas, será realizada a sessão pública final de julgamento do concurso, marcada pela Comissão Examinadora.

§1º - Depois de verificada a sua inviolabilidade, os envólucros a que se refere o Art. 32, serão abertos e lidos pelo Presidente, ao mesmo tempo em que serão lançadas, em quadro exposto ao público, as notas dos examinadores, atribuídas a cada uma das provas e aos títulos.

§2º - A apuração, feita logo após, indicará a nota final de cada prova, que será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, por prova, sendo a nota atribuída ao julgamento de títulos usada posteriormente para efeito de classificação dos candidatos.

Art. 35 - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 7 (sete), em cada uma das provas escrita, prática e de aptidão didática.

CAPÍTULO XII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 36 - Os candidatos habilitados terão, para efeito de classificação, um somatório das parcelas seguintes:

- I - A nota do julgamento de títulos, que será a média da avaliação feita segundo o disposto no Capítulo VII.
- II - As notas finais de cada prova.

Art. 37 - A Comissão Examinadora emitirá Parecer final , classificando os candidatos habilitados segundo a ordem decrescente dos resultados por eles obtidos.

Parágrafo único - Em caso de empate, decidirá-se a favor do candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aptidão didática. Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver maior tempo de magistério em nível superior; finalmente, na persistência deste, a Comissão Examinadora julgará segundo critérios por ela própria estabelecidos.

CAPÍTULO XIII

DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO CONCURSO

Art. 38 - O parecer final da Comissão Examinadora deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade, só podendo ser recusado pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros, em votação por escrutínio secreto.

Parágrafo único - Em caso de recusa do Parecer, será anulado todo o processo e, no prazo de 30(trinta) dias, aberta novas inscrições.

Art. 39 - Uma vez aprovado o concurso terá validade de 2(dois) anos a partir da data de sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO XIV

DO RECURSO E SEU JULGAMENTO

Art. 40 - Do resultado do concurso, caberá no prazo de 5(cinco) dias, contados da data de sua aprovação pelo Conselho Departamental da Unidade, recurso exclusivamente de nulidade, sob

estrita arguição de ilegalidade, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

Parágrafo único - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será convocado, com a possível urgência, para julgamento do recurso.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - De todos os atos e reuniões do concurso, serão lavradas atas por um dos membros da Comissão Examinadora, as quais serão por todos eles assinadas.

Art. 42 - Todo o expediente do concurso será guardado, durante sua realização, na Secretaria da Unidade e, após sua conclusão, arquivado, devolvendo-se aos candidatos os exemplares dos trabalhos apresentados no ato da inscrição.

Art. 43 - A Secretaria da Unidade será responsável pelo expediente geral do concurso, cabendo-lhe ainda prestar toda a assistência à Comissão Examinadora.

Art. 44 - Esgotado o prazo a que se refere o Art. 40, sem que haja sido interposto recurso, o Diretor da Unidade fará organizar processo do qual constem cópias dos atos essenciais do concurso e encaminhá-lo-á à Reitoria, com indicação do candidato ou candidatos classificados para provimento das vagas da Carreira do Magistério em curso.

Parágrafo único - Serão peças essenciais do processo a ata da sessão final do julgamento, o parecer da Comissão Examinadora, e a ata da reunião do Conselho Departamental em que foi aprovado o aludido Parecer.

Art. 45 - A contratação dos candidatos será feita para o nível inicial da classe da Carreira do Magistério para a qual se realizou o concurso, na seqüência estrita da ordem de classificação, efetuada de acordo com o disposto nos artigos 36 e 37 destas normas.

Art. 46 - O candidato habilitado na forma destas normas, uma vez convocado pela Instituição, terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da convocação para assumir o cargo.

Art. 47 - Instalada a Comissão Examinadora, esta decidirá sobre as situações omissas neste Regimento.

Art. 48 - A admissão de Professores da classe A será regulamentada por normas a serem posteriormente estabelecidas.

Art. 49 - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e sua publicação.